

# BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
NOVEMBRO DE 2019



WWW.CSMV.COM.BR

10  
anos

CSMV ADVOGADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO DE LEI QUE INCENTIVA A ADOÇÃO DE REGIME DE CLUBE-EMPRESA

Em 27 de novembro de 2019, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 5082/2016, com relatoria do deputado federal Pedro Paulo, o qual prevê mudanças expressivas no cenário legislativo desportivo do país. O Projeto implementa um pacote de benefícios para os clubes de futebol que migrarem para estruturas societárias empresariais, além de promover alterações sensíveis na estrutura existente.

Veja os principais pontos do projeto aprovado na Câmara dos Deputados:

**1. Simples-Fut:** o texto proposto prevê um regime de tributação específica para os clubes de futebol, chamado de Simples-Fut. A adoção desse regime importa na unificação de certos impostos (IR-PJ, CSLL, Cofins e PIS-Pasep), acarretando uma carga tributária simplificada – maior do que a aplicada às associações, mas menor do que a imposta às empresas.

**2. Refinanciamento de dívidas fiscais:** o projeto define as condições especiais para quitação acelerada de débitos fiscais dos clubes, com criação de parcelamento especial de débitos e previsão de descontos significativos em caso de pagamento à vista.

**3. Facilitação da Recuperação Judicial:** o projeto estabelece que o clube-empresa poderá requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência, com adaptações dos requisitos e consequências constantes da legislação nacional sobre a matéria (Lei nº 11.101/2005) à realidade dos clubes de futebol. Os clubes-empresa em procedimento de recuperação judicial não poderão ser impedidos de participar de competições nacionais exclusivamente em decorrência do processamento.

**4. Regime Centralizado de Execução na Justiça de Trabalho:** o projeto faculta a concessão de regime próprio pelo Presidente do Tribunal Regional à entidade de prática desportiva do futebol que figure como executada em mais de um processo e comprovadamente esteja em risco de penhoras e ordem de bloqueio. Uma vez implementado o regime de centralização, ocorrerá a concentração da arrecadação de valores recebidos pelo clube e a sua distribuição proporcional aos exequentes.

**5. Flexibilização do conceito de hipossuficiência do atleta profissional de futebol:** do ponto de vista trabalhista, o projeto desvincula a figura do atleta profissional de futebol do trabalhador comum, tendo em vista a expressividade dos rendimentos e a estrutura jurídico-negocial à disposição. Nesse sentido, procura-se aumentar a capacidade negocial dos atletas, mitigando a presunção de hipossuficiência própria da Justiça de Trabalho. Dentre outras alterações, o texto-base dispensa a necessidade de diploma para o atleta de futebol, permite opções de parcelamento da cláusula compensatória desportiva e viabiliza

a pactuação de cláusula compromissória de arbitragem na forma prevista pela legislação trabalhista.

**6. Duplicação do mecanismo de solidariedade:** com a aprovação da nova redação os clubes passariam a destinar o percentual de 10% das transferências nacional para os clubes formadores – ao contrário do 5% atualmente descritos na legislação.

O Projeto de Lei seguirá para a análise do Senado Federal, que também precisará aprovar o texto para que as alterações sejam incorporadas à legislação vigente com a posterior sanção presidencial.

O CSMV Advogados é um escritório que conta com um time dedicado exclusivamente à área do Direito Desportivo. Ficamos à disposição para auxiliá-los sobre o tema e sanar eventuais dúvidas sobre o projeto.